DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Segunda-feira, 30 de junho de 2025 | **Ano IX | Edição nº 935** | **Página 1 de 26**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

Secretaria de Governo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Secretaria de Meio Ambiente 3
Advertências / Notificações 3
Advertências 3

Secretaria de Assistência Social 5
Atos Administrativos 5
Parecer 5

Secretaria de Cultura e Turismo 13
Outros Atos 13

Secretaria de Tributação e Fiscalização 14
Editais 14
Edital de Convocação 14

Secretaria de Finanças 17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 17
Quebra de Ordem Cronológica 17

Instituto de Previdencia do Municipio de Birigui - Biriguiprev 17
Atos de Pessoal 17
Portarias 17
Aposentadoria 18
Outros Atos 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Rua Anhanguera, 1155
Telefone: (18) 3643-6000
Site: www.birigui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui
CNPJ 49.577.760/0001-55
Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850
Telefone: (18) 3649-3000
Site: www.birigui.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui. CONTRATO Nº 11.906/2025. CONTRATADA: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEGATIVAÇÃO DE INADIMPLENTES (CPF E CNPJ) DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, SE O CASO**. ASSINATURA: 25/03/2025. VALOR: R$ 23.950,00: Dispensa Eletrônica nº 028/2025.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI

EDITAL Nº 073/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

A Prefeitura de Birigui torna público que o Pregão Eletrônico nº 033/2025, que objetiva o "Registro de preços para prestação de serviços de eletroconvulsoterapia, destinados ao atendimento das demandas judiciais e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos Anexos I e II", restou DESERTO pela 2ª vez, tendo em vista a ausência de propostas comerciais. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera, nº 1155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP. Ênio Nicolau Linares Garcia, Pregoeiro Oficial, 27/06/2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 76/2025 – LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que com fundamento no julgamento do Leiloeiro, HOMOLOGA o processo licitatório LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 cujo objeto é a alienação de aproximadamente 30.000 (trinta mil) kg de sucata de metal e 2.000 (dois mil) kg de sucata de informática, classificadas como inservíveis a Administração, ao licitante arrematante: TOLEDO AMBIENTAL LTDA - LOTE 1 – "SUCATA DE METAL" ao valor de R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por quilograma, e LOTE 2 – "SUCATA DE INFORMÁTICA" ao valor de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por quilograma. Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. Birigui-SP, 27 de junho de 2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 63/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial nº 04/2025, que objetiva o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento dos Gêneros Alimentícios: Grãos, Farináceos e Outros Necessários para o Atendimento da Clientela Estudantil no Ano Letivo de 2025 – Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, da Secretaria de Educação, tendo sido declaradas VENCEDORAS do objeto do certame as empresas: 1-) FIORAVANTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, para os itens nº 01 e 06, no valor total de R$ 34.266,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais); 2-) PRO SABOR ALIMENTOS LTDA EPP, para os itens nº 08 e 09, no valor total de R$ 114.750,00 (cento e catorze mil, setecentos e cinquenta reais); 3-) NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para os itens nº 10 e 19, no valor total de R$ 498.609,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e nove reais); 4-) V V B COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, para os itens nº 04, 07, 11, 12, 13, 15, 16 e 17, no valor total de R$ 612.989,50 (seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais, cinquenta centavos); 5-) FAVORITTO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, para os itens nº 02, 03, 05, 14 e 18, no valor total de R$ 351.440,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme autos do processo, e por atender as exigências do Edital. O item nº 20 restou fracassado. Birigui-SP, 25 de junho de 2025.

.....

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 3° Termo Aditivo n° 11.937/2025 ao Contrato nº 10.607/2022. CONTRATADA: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda Epp. OBJETO: Contratação de serviços de publicações na área de licitação, em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, inclusive capital, por empresa jornalística ou agência de publicidade, para fins de atendimento ao art. 21, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei Federal nº 10.520/2002. DA ALTERAÇÃO DE GESTOR: Face à solicitação do Sr. Marco Aurélio Farina Lopes e Cota nº 70/2025/SNJ/PMB, ficam designados como gestores do Contrato nº 10.607/2022, a Sra. Nathália da Cunha, portadora do CPF nº 406.959.598-83, no cargo de Chefe de Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos e o Sr. Marcel Lyudi Kozima, portador do CPF nº 371.000.458-60, no cargo de Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 156/2022.

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RETI-RATI

DIRETA N.º 94/2.025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/2023 e em atendimento à Requisição de Compra nº 983/2025, TORNA PÚBLICO, àqueles que tenham interesse que, face ao Ofício nº 492/2025 da Secretaria de Serviços Públicos, ANUI o cancelamento total referente à contratação da empresa CAMARGO & TEIXEIRA LTDA, CNPJ 07.177.606/0001-46, no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e AUTORIZA e HOMOLOGA a contratação direta da empresa MARCHETTI COMÉRCIO DE PROCUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 46.360.122/0001-90, no valor total de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), visando à AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA ÓLEO DIESEL, DESTINADO À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 27 dias do mês de junho de 2025. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, PREFEITA MUNICIPAL.

.....

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.820, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos II e XXV, art. 37, caput, e art. 197, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989; pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e na forma do art. 63, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Birigui,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de julho de 2025, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2078252, no Ministério da Saúde, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, Birigui/SP, realizada através do Decreto Municipal nº 7.705, de 2 de janeiro de 2025.

ART. 2º. Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições dos Decretos Municipais nº 7.705 de 2 de janeiro de 2025, nº 7.725 de de 23 de janeiro de 2025 e nº 7.781 de 23 de abril de 2025, notadamente a nomeação da Interventora, Senhora SIRLEI DE PAULA PEREIRA.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente,suplementadas se necessário.

ART. 4º. Este Decreto entraem vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo

.....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Advertências / Notificações

Advertências

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

 Localização: Rua Frei Anselmo Marcondes, 999 – Jardim São Conrado

 Quantidade: (2)

 Espécie: Oiti (Licania tomentosa) localizadas na calçada da residência, no acesso de garagem

 Responsável pela execução do serviço: Valter José da Silva

 CPF: 067.231.418-57

 Forma de compensação: plantio de árvore no calçamento no mesmo endereço

Birigui, 27 de junho de 2025.
Kaira Moniza Borini da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente

.....

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80
Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

 Localização: Rua Mauro Fiorin, 617 – Residencial Candeias

 Quantidade: (28)
 Espécie: (1) Árvore seca
 Impossibilitando a acessibilidade: (1) Árvore da chuva, (13) Mangueiras, (1) Moringa
 Problema de condução: (1) Goiabeira, (1) Limão cravo, (2) Seringuelas
 Localizadas onde será construído o muro de divisa: (1) Flamboyanzino, (2) Limões cravo, (5) Leiteiros, árvores localizadas onde será executada obra de calçamento
 Responsável pela execução do serviço: Fabiano da Silva
 CPF: 276.906.778-86
 Forma de compensação: plantio de árvore no calçamento no mesmo endereço

Birigui, 27 de junho de 2025.
Kaira Moniza Borini da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

DE ACORDO:

PREFEITA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

1.1 Trata-se de expediente encaminhado pelo Ofício nº 386/2025/GSUAS/SEMAS/PMB, da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à legalidade da celebração de Termo(s) de Colaboração, para o qual seria considerado inexigível o chamamento público, devido à sanção da Lei Municipal nº 7.491/2024 (LOA 2025), com **emendas impositivas** nas quais foram identificadas as organizações da sociedade civil beneficiárias e o montante de recursos fixados para ela(s), conforme procedimento inaugurado pelo(s) Ofício(s) nº 258/2025/GSUAS/SEMAS/PMB e concluído pelo(s) Ofício(s) da **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MIRINS E JUVENIS DE BIRIGUI, INSTITUTO DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL** e **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**, anexo ao(s) qual(is) foi(ram) apresentado(s) o(s) Plano(s) de Trabalho para utilização dos recursos a serem repassados, a partir do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 A(s) entidade(s) interessada(s) apresentou(aram) documentos de habilitação, no tocante ao atendimento das exigências do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como seu plano de trabalho, os quais passaram pelo crivo de parecer técnico, conforme o art. 35, V, da referida lei.

1.3 Por fim, foram submetidas à análise desta Secretaria as minutas dos termos de parceria.

1.4 É o relatório.

2.1 Posto isso, coloca-se como objetivo geral do presente parecer a demonstração da "observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie". Assim, com vistas a demonstrar os motivos das conclusões e recomendações a respeito,

indica-se a seguir o método de exame aplicado ao expediente sob consulta, inspirado no Manual Básico editado em 2016 pelo Tribunal de Contas deste Estado, com o título "Repasses Públicos ao Terceiro Setor"[1], que passou por poucas modificações em 2022. Em sua página 127, ele explica que um parecer jurídico deverá ser emitido acerca da possibilidade de celebração da parceria, para "verificação de formalidades", isto é,"levantar se todas as condições obrigatórias para a celebração da parceria foram atendidas, desde a legitimidade das partes; se todos os procedimentos descritos na legislação foram seguidos, incluindo as situações vedadas; e, se os princípios, diretrizes e normas gerais foram observados".

2.2 Um segundo critério relevante cuja observância deve ser demonstrada se depreende do COMUNICADO SDG nº 10/2017[2], publicado no DOE-SP de 18/03/2017. Segundo ele, na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada:

> "o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68)."

2.3 Enunciadas as premissas gerais, passa-se ao exame e discussão de cada uma delas, em juízo de subsunção aos fatos e documentos relatados.

2.4 Em primeiro lugar, observa-se que o ato legislativo municipal relatado no parágrafo 1.1 acima permite o enquadramento do caso concreto na hipótese do referido art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014[3]. Isto é, reputa-se presente a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, devido ao fato de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade identificada expressamente na lei municipal relatada.

2.5 Mesmo assim, a Lei Federal referida obriga à observância do seu art. 32 nessa hipótese[4]. Aliás, o Manual citado no parágrafo 2.1 acima reforça isso ao explicar, em

[1] Acessível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos. Acesso em 24/01/2017.

[2] Acessível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/6524-comunicado-sdg-102017-legislacao-sobre-concessao-subvencoes-sociais-auxilios-e-contribuicoes>.

[3] Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

[4] Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

2/7

sua página 122, que a

> "ausência de processo seletivo com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade deverá ser justificada pelo administrador público e atender os requisitos de transparência com a publicação do extrato da justificativa na Internet e no meio oficial de publicidade da administração pública."

2.6 Uma vez concluído o procedimento do art. 32 e parágrafos, que é condição obrigatória para a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, sem impugnações, estará o Exmo. Sr. Prefeito autorizado à celebração das parcerias sob consulta.

2.7 Isso porque já se adianta a seguir o exame sobre a **legitimidade das partes**, no tocante a suas "normas de organização interna", aproveitando-se os documentos juntados ao expediente, em atendimento das orientações relatadas no parágrafo 1.2 acima, de acordo com a tabela a seguir:

Art. da Lei 13019/14	Cláusulas (Art.) do(s) estatuto(s) da(s) elencada(s) nos atos relatados no parágrafo 1.1 acima		
	Bombeiro Mirim	**IPIS**	**APAC**
33, I	4º	3ª	2ª
33, III	43ª	32ª	50ª
33, IV	38ª, § único	26ª, IV	52ª

2.8 Além disso, ainda sobre a **legitimidade das partes**, aproveitando-se, agora, os documentos juntados nos autos, de acordo com a tabela a seguir, constata-se a apresentação de documentos exigidos pela norma geral federal:

Art. da Lei 13019/14	Juntada aos autos dos documentos das elencadas nos atos legislativos relatados no parágrafo 1.1 acima, às fls.		
	Bombeiro Mirim	**IPIS**	**APAC**
33, V, *a*	128	213	258
33, V, *b*	90-121	175-206	291-326
33, V, *c*	90-121	175-206	291-326
34, II	123-126	206-2014	253-259
34, III	**130-141**	215-227	260-271

§ 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4o A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

34, V	142-143	229-230	272-276
34, VI	149-152	231-232	278
34, VII	Incluir	Incluir	Incluir

2.9 Adiante, examinam-se, agora, as "**situações vedadas**", conforme as constatações da tabela esquematizada a seguir, aproveitando-se, também, os documentos juntados nos autos, onde se constata a apresentação de documentos exigidos pela norma geral federal:

Art. da Lei 13019/14	**Juntada aos autos dos documentos das elencadas nos atos legislativos relatados no parágrafo 1.1 acima, às fls.**		
	Bombeiro Mirim	**IPIS**	**APAC**
39, I	128	213	258
39, II a VII	165-172	244-248	287-290

2.10 A propósito também das situações vedadas e especificamente em relação ao art. 40 da Lei Federal nº 13.019/2014[5], aproveitando-se os documentos juntados ao expediente, constata-se, salvo melhor juízo técnico, que a parceria a ser celebrada não envolve "atividade exclusiva de Estado".

2.11 Já, a observância dos **procedimentos** descritos na legislação deve ser demonstrada consoante o art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada. Compulsando-se os documentos juntados ao expediente, afere-se a observância deles, de acordo com a tabela a seguir:

Art. da Lei 13019/14	**Providências**	**Bombeiro Mirim**	**IPIS**	**APAC**
35, I	Lei nº 7.491/2024 (LOA 2025) e emenda(s) impositiva(s):	02-17	02-17	02-17
35, II	Saldos, às fls.:	09	09	9
35, III e IV	Deliberação do conselho competente, às fls.:	22	22	22
35, V	Parecer técnico, às fls.:	362-364	365-367	359-361
35, VI	Parecer Jurídico	Este, caso ratificado.		

2.12 Desse modo, em vista do quanto constatado nos documentos relacionados nas tabelas, salvo superveniente informação a ser conhecida em razão do procedimento descrito no parágrafo 2.4 acima, não se vislumbra requisito que não tenha sido devi-

[5] Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

damente preenchido, segundo os respectivos dispositivos legais. Além disso, a(s) entidade(s) beneficiária(s) não está(ão) inscrita(s) no "Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas"[6], nem se constata, nesse aspecto, impedimento de repasse pelo TCESP (impressos anexos).

2.13 O procedimento não descuidou, inclusive, das Súmulas nº 40 e 41, do TCESP[7]. Tanto é que, a "compatibilidade entre as finalidades estatutárias da beneficiária e o objeto da transferência" pode ser constatada pelo exame das tabelas dos parágrafos 2.7 e 2.8 acima (arts. 33, I e 34, III, respectivamente). Além disso, o(s) plano(s) de trabalho do repasse não estipula(m) "taxa de administração, de gerência ou de característica similar".

3.1 No tocante ao **Termo de Colaboração,** destaca-se que a aprovação das minutas, ora sob consulta, depende da constatação da observância dos arts. 35, §1º e §5º; 36; 42; 53 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como das Súmulas nº 40 e 41, do TCESP. Tais critérios serão úteis para já deixar disciplinada a observância do Comunicado discorrido no parágrafo 2.2 acima.

3.2 Para tanto, relacionamos as constatações da tabela esquematizada a seguir:

Dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14	Cláusulas da minuta de *Termo*
Art. 35, §1º e 5º	Incluir[8]
Art. 36	Décima Nona, IV
42, I	Primeira
42, II	Décima Quarta
42, III	Sexta
42, VI	Vigésima Oitava
42, VII	Vigésima Primeira
42, VIII	Décima Sexta
42, IX	Vigésima, § 1º
42, X	Décima Nona, IV
42, XII	Nona, II
42, XIV	Décima Nona, § 2º
42, XV	Décima Sexta
42, XVI	Incluir[9]

[6] Acessível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

[7] Acessível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>.

[8] § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

[9] XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

42, XVII	Incluir[10]
42, XIX e 45	Oitava
42, XX	Oitava
Art. 42, PU	Quinta
Art. 53	Décima Nona, §2º
Art. 61	Décima Quarta
Súmula nº 41, do TCESP[11]	Sétima, §2º

3.3 Por todo o exposto e em vista das constatações detalhadas na tabela acima, pode-se afirmar que foram utilizados todos os meios disponíveis para assegurar que a minuta contemple as cláusulas essenciais, exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, razão pela qual ela se reputa **aprovada,** apenas com a ressalva de ser incluído no processo documentos que comprovem que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado e incluir no termo de colaboração a ser celebrado os itens faltantes da tabela acima. Aliás, essas constatações também demonstrarão que o termo de parceria cumprirá as determinações do quanto discorrido no parágrafo 2.2 acima.

3.4 Por fim, como, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o termo de colaboração e instrumentos análogos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração municipal, recomenda-se o seu cumprimento para a concretização do princípio da publicidade conforme **cronograma** indicado a seguir, no parágrafo 4.1 abaixo.

3.5 Ressalva-se, porém, que deverá ser providenciado o cumprimento do art. 147, das INSTRUÇÕES Nº 01/2020/TCESP, atualizada[12], anexando-se os respectivos documentos aos autos ("ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO FOMENTO").

4.1 Diante do conteúdo da documentação encaminhada e do panorama jurídico demonstrado, esta Secretaria, para os fins do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020, emite-se parecer esclarecendo que há fundamento jurídico **favorável** à celebração da(s) parceria(s) planejada(s) conforme parágrafo 1.1 acima, o qual faz concluir pela possibilidade de celebração dela(s), ressalvada a obrigatoriedade de se proceder ao seguinte **cronograma** de atos e providências:

[10] XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

[11] "Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar". Acessível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>.

[12] Acessível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-112021>.

4.1.1 – Submeter, à ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, o presente parecer, que, apoiado nos fatos e documentos relatados, já servirá como sua justificativa para os fins do art. 32 e §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando aberto o prazo de cinco dias a contar da publicação deste para eventual impugnação;

4.1.2 – Proceder aos atos previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme discutido nos parágrafos 2.5 e 2.6 acima;

4.1.3 – Não sendo protocoladas impugnações, proceder à publicação do(s) extrato(s) do(s) termo(s) **assinado(s), conforme orientações** dos parágrafos 3.2 a 3.4 acima;

4.1.4 – Proceder à anexação do expediente ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, para arquivo do expediente que instruiu a justificativa do Exmo. Sr. Prefeito, mantendo-se nele todos os documentos relatados e discutidos no presente parecer.

4.1.5 – Proceder à observância das INSTRUÇÕES, conforme discorrido no parágrafo 3.5 acima.

4.2 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação e de acordo com o art. 35, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014[13].

Birigui, 13 de junho de 2.025.

VIVIANE M. SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 167.651

GABRIEL RAHAL BERSANETE
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 311.818

[13] Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (...) § 2o Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Outros Atos

ConseCult
Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui

Conselho Municipal de Políticas Culturais
Birigui -SP
Criado pela Lei nº 5.839/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CONSECULT, gestão 2025/2026, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, em cumprimento à Lei nº 6.763, de 03 de setembro de 2019, comunica que será realizada a Reunião Ordinária no próximo dia 08 de julho, terça-feira, às 17h45, de forma virtual no link da plataforma Google Meet: https://meet.google.com/jxv-cibw-xry. Pauta: 1) Informes. 2) Leitura e aprovação da ata da última reunião. 3) Estudos e aprovação das propostas elaboradas ao edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Birigui, 25 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEIDIMAR ALVES BRISSI
Data: 26/06/2025 14:32:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Deidimar Alves Brissi
Presidente do Conselho

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ: 46.151.718/0001-80 www.birigui.sp.gov.br
Secretaria de Tributação e Fiscalização
Rua Oswaldo Cruz nº 146, Centro — CEP 16.200-029

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 85/2025

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.095/2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam os contribuintes abaixo especificados NOTIFICADOS a comparecerem para regularização da situação fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização, localizada na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, das 8h às 16h.

Fica ciente de que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na "conciliação amigável", hipótese em que os eventuais débitos em aberto serão protestados e, se não pagos, encaminhados para a execução fiscal.

Caso o (a) notificado (a) não seja mais o (a) responsável pelo débito notificado, deverá comparecer à Secretaria de Tributação e Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, munido da documentação comprobatória necessária e pertinente. O Poder Público se reserva o direito de exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários para a regularização da pendência.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ALVES DE NOVAIS – CPF: 923.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32416)

ANA MARIA DAS NEVES BALIEIRO – CPF: 055.***.***-92 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 6047)

ANTONIO SARJORATO JUNIOR – CPF: 092.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 57768); (ID 57769)

CONSTRUTORA PORTAL DA PEROLA LTDA – CNPJ: 22.***.***/****-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 33896)

CONVENIENCIA VIP PINHEIROS LTDA – CNPJ: 50.***.***/****-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 46651)

D. SANTOS & SANTOS EMPREENDIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ: 40.***.***/****-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 163196)

ELISA BEAUTY LOJA DE VARIEDADES LTDA – CNPJ: 49.***.***/****-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 162541)

ESCRITORIO GUARANI SERVIÇOS CONTABEIS LTDA – CNPJ: 15.***.***/****-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 28619)

ESPÓLIO DE APARECIDA FRANCISCA DO NASCIMENTO – CPF: 128.***.***-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43491)
ESPÓLIO DE FLAVIO APARECIDO BARBOSA – CPF: 041.***.***-14 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40920)
ESPÓLIO DE LAZARO BENEDITO PINA – CPF: 516.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 11446); (ID 11447)
G. SALTON COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA – CNPJ: 33.***.***/****-91 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 163924)

GISLENE DE FATIMA BINI LTDA – CNPJ: 36.***.***/****-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 41332)

GONSALES ASSESSORIA CONTABIL LTDA– CNPJ: 59.***.***/****-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 11224)

HERMINIO DOS SANTOS BRITO – CPF: 087.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 31468)

J. O. VIEIRA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ: 07.***.***/****-92 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 23033)

LUIS FERNANDO INADA LTDA – CNPJ: 29.***.***/****-11 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 38435)

MAIRA FERREIRA TASHIRO SANCHES – CPF: 215.***.***-64 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43687)

MARLI DE CARVALHO SIMOES – CPF: 410.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 10727) ; (ID 12972)

MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 41.***.***/****-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 167606)

MISAEL NASCIMENTO PESSOA – CPF: 328.***.***-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 150049)

MULTCAP INCORPORAÇÃO CONSTR. E LOTEAMENTO LTDA – CNPJ: 11.***.***/****-69 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68327); (ID 68328); (ID 68285); (ID 68282); (ID 68284); (ID 68239); (ID 68240); (ID 68241); (ID 68242)

NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 14.***.***/****-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CRC 164541)

RAFAEL MARTOS PALUDETTO – CPF: 395.***.***-64 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 59137)

RUBENS ALMEIDA DO NASCIMENTO – CPF: 067.***.***-43 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32424)

TESIMA & XAVIER LTDA – CNPJ: 31.***.***/****-69 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 39150)

W. S. SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA – CNPJ: 65.***.***/****-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 11422)

Birigui, 30 de Junho de 2025.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Birigui, 30 de junho de 2025

Public. 58/2025

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos termos do artigo 141º da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos do decreto municipal 7.501/2024, publicamos que se encontra na Secretaria Municipal de Finanças as justificativas encaminhada(s) pela(s) Secretaria(s): Municipal de Meio Ambiente, Municipal de Desenvolvimento Econômico e Municipal de Planejamento e Finanças, com anuência da Excelentíssima senhora Prefeita, priorizando o pagamento fora da ordem cronológica dos processos abaixo discriminados, pelo fato de envolver despesa de relevante razão de interesse público:

RAZÃO SOCIAL/NOME	NAT	DOC.	VALOR - R$	VENC.
DREYFUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	PJ	1532	7.136,83	10/06/2025
PLANCO PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E SANEAMENTO LTDA	PJ	503	7.298,55	08/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.123	49,00	10/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.215	42,99	10/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.219	42,99	10/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.220	12,33	10/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.220	30,66	10/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.221	60,93	10/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.222	182,07	10/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.130	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.132	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.133	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.134	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.136	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.137	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.138	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.140	100,00	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.141	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.145	10,00	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.145	31,00	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.148	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.149	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.150	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.152	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.154	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.155	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.156	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.157	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.158	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.159	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.160	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.161	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.165	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.167	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.170	128,97	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.171	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.174	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.175	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.179	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.180	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.184	128,97	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.186	128,97	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.187	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.189	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.190	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.193	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.200	24,00	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.200	15,00	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.202	42,99	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.203	85,98	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.205	429,90	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.207	429,90	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.208	214,95	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.209	859,80	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	289.212	128,97	25/06/2025
VERO S.A. (FILIAL)	PJ	230.972	40,00	26/06/2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL

PAULO REBECCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

.....

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 72/2025

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, etc., atendendo pedido protocolado n°. 246/2025 em 26 de junho de 2025 1DOC, **RESOLVE**, autorizar a Senhora **REGIANE RITA MARQUES**, titular de cargo efetivo de Procuradora, a entrar no gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo compreendido entre 24/04/2024 a 23/04/2025, de 30 de junho de 2025 a 09 de julho de 2025, nos termos da Lei nº. 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que "disciplina o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Birigüi", devendo retornar ao serviço em 10 de julho de 2025.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Instituto de Previdência do Município de Birigüi, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
SUPERINTENDENTE
ELAINE DE PAULA GOMES DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

.....

Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86
Estado de São Paulo

APOSTILA RETIFICATÓRIA
Nº. 7/2025

A Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI – BIRIGÜIPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso V, da Lei nº 4.804 de 13 de novembro de 2006.

RESOLVE: Retificar o benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME RESULTADO DO CÁLCULO DA MÉDIA, anteriormente concedido pela Portaria nº 92/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Birigui, edição do dia 1º de outubro de 2024, página 12 – Promovendo a revisão do benefício para APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONFORME O RESULTADO DO CÁLCULO DA MÉDIA, e do valor do benefício, após o reconhecimento em Laudo de Junta Médica do Biriguiprev, que a incapacidade que gerou a aposentadoria por invalidez é decorrente de acidente de trabalho.

PROCESSO Nº.	REQUERIDA EM	INÍCIO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
197/2024	27/05/2024	01/10/2024	R$ 3.666,80

Requisitos: Lei 4.804/06 – art. 16, I, cc art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17 da CF/1988.
Forma de Reajuste: Legal - Lei 4.804/06 – art. 24 e art. 40, § 8º da CF/1988.

À segurada abaixo especificada:

CARMEN ANISIA MARTINS AMORIM

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO
13.***.***-6	044.***.***-19	104.***.***-98	**/**/1959

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	46.151.718/0001-80

DATA E LOCAL:
Birigüi, 27 de junho de 2025.

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
SUPERINTENDENTE

FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA TOMAZINI
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LISTA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONVOCADOS PARA O CENSO REFERENTE AO MÊS DE JULHO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 6.462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ADALBERTO CAVACA	CASSIANA RICARDA LIBERATORI PEREIRA
ADELINA GUIMARAES DE SOUZA SOUZA	CICERO FRANCISCO PEREIRA
ADILSON JOSE BASTOS	CICERO XAVIER DE SOUZA
ALAIDES ROSA DE SANTANA BRASSIOLI	CLAUDIA GAETI FERREIRA CAMARGO
ALCEU CANTELI	CLEUZA DE FREITAS MORAES
ALTAIR CAROBELLI	DAYZE FANI VERDINASSE DE FREITAS
ANA FLORA ALVES CARNEIRO	DEIZE MARLI CARETA BIRELLO
ANA VITARELI FUZA	DINIZ MARIA DA SILVA
ANGELICA RUEDA	DIRCE PAVAM DA SILVA
ANNA PEREIRA SANTELLO	DURVALINO DE LIMA FARIA
ANTONIO DE PAULO OLIVEIRA MARANHAO	EDILENE BARROS TERENCE
ANTONIO VALTER DA SILVA	ELISA LUZIA DE OLIVEIRA PINTO
APARECIDA DIAS POSSETI	ELISABETH PEREIRA
APARECIDA EXPOSITO TRABALON	ERONDINA DA SILVA RAMOS
APARECIDA JORGE PEREIRA	ESTER VERONEZE
APARECIDA NEUSA PEREIRA	EUNALDO COGO
APARECIDA SALVADOR	FRANCISCO SOARES FILHO
ARLETE DE FATIMA PINCERATO	FRANCO DE PAULA BRITO
ARLINDO ROBLES GARCIA	GENILDE BARBOZA DE OLIVEIRA SOUZA
AUREA ESTEVES SERRA	GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
BENECIO JOSE DA SILVA	HAMILTON DOS REIS
BENEDITO PAULA DOS SANTOS	HELENA APARECIDA CARETA
BOLIVAR ALVES TELINI	HELENA MARIA THOMASINI
CARLOS LINDNER NUNES	HELIO VICENTE ROCHA

IDALZINA ANTONIO
ILIANE PERES SIMAO GONZALES PUERTAS
IRACEMA FERREIRA DO NASCIMENTO
ISABEL DA SILVA BORGES
IVONE GUIMARAES ROSA
IVONE MENDES ROCHA SANCHEZ
IVONE ROBERTA ANTUNES
IVONETE MAXIMO LALUCCE
JAIME GOMES
JOAO ARAQUARA
JOAO JOSE VICENTE SILVEIRA
JOAO ULIAN
JOAQUIM ROQUE DE LIMA
JOSE ALVES DA ROCHA
JOSE CARLOS VICENTINI
JOSE DOS SANTOS COQUEIRO
JOSE DOS SANTOS II
JOSE MARIANO CURY JUNIOR
JOSE ROBERTO MOREIRA
JOSE RODRIGUES
JOSE RODRIGUES DE SOUZA
JOSE VICENTE SOBRINHO
JOSENA VITORINO DA SILVA
JUCELI PATRICIO SINGULANI
JURACI ZANGEROLLI
LAIDE GODOY
LAURA BUZZO GAIA FINCO

LIRIO RIBEIRO DA SILVA
LOURDES COLETTI GARCIA
LOURDES JENUARIO
LUCIMEIRE APARECIDA TIBERIO
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
LUIZ GONZAGA NOVAES
MARIA APARECIDA BULDRINI ZIN
MARIA APARECIDA LYRIA DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA VITORELI
MARIA BATECHOTI BRAMBILA
MARIA BERNARDO DA CRUZ
MARIA CLARICE PELARIN DA SILVEIRA
MARIA DA CONCEIÇAO LINARES VITORIO
MARIA DE FATIMA TEIXEIRA
MARIA DE LOURDES DE PAULO
MARIA DE LOURDES LIMA MELO
MARIA DE LOURDES POLIDO BRAGA
MARIA DE LOURDES VALARETTO DAMETO
MARIA DOS SANTOS GUARALDO
MARIA ELIZABETH RAYMUNDO
MARIA EUNICE AVELA VILARINHO
MARIA FATIMA DA SILVA SGOB
MARIA GOMES AGATIELLO
MARIA HELENA DA SILVA BANSI
MARIA LUCIA DIVINA
MARIA RAIMUNDA DA SILVA
MARIA RENILDA DA SILVA SANTOS

MARIA ZELIA VIAN CREMON	RENATA NOGUEIRA FRAZATTI
MARILIA BARBOZA CORDEIRO FERREIRA	ROSANGELA MARIA ALVES DA SILVA
MARILZA PEREIRA DA SILVA CONTEL	ROSANGELA SILVA DE OLIVEIRA
MARISA PASCOAL BEVILACQUA	ROSELY SANTOS LOVO
MARISTELA DE COUTO	SANDRA APARECIDA VALLADÃO PISSOLATO
MARLENE APARECIDA NOGUEIRA SIMOES	SANDRA IZABEL BORGES
MIGUEL ANTONIO PEDI	SANDRA MARIA ESPOSITO
MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO	SERGIO GODINHO
MILTON ROBERTO PEREIRA	SEVERINA TRAJANO HIZASHIMA
MIRELLE NAYARA RIZZO RODRIGUES	SILMARA SUELI GAJARDONI AMANTEA
NEIDE ALBANI DE SOUZA	SILVIA REGINA PERROTTI PRANDO
NELSON MARTINS ALVES	SILVIO SOUSA ALMEIDA
NEUSA DE FATIMA FLORIANO COUTINHO	SIRLEY MARQUES ZERBINATI
NEUZA GARANHANI	SONIA APARECIDA TEIXEIRA CAPARROZ
NEUZA MARIA GANDOLFO DA SILVA	SUELI APARECIDA ALVES PEREIRA
NILVA MAURICIO FERNANDES	SUELI APARECIDA NOGUEIRA BASSETO
OSMAR GARCIA CINTRA	SUELI DE FATIMA BONILHA MARIN
PAULO AMBROSIO CROTT	THEREZINHA IZABEL LEONE GUIDOTTI
PEDRO AMANCIO	VANDERLEI MARRAS DA COSTA
PEDRO BATTAGELLO	VERA LUCIA DA COSTA IDE
PEDRO GOMES ALVES	WILSON RODRIGUES DA ROCHA
REGINA CELIA DA SILVA MILANI	YARA DE ANDRADE GUIMARAES

Birigui/SP, 27 de junho de 2025.

FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA TOMAZINI

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LISTA DE SERVIDORES ATIVOS CONVOCADOS PARA O CENSO REFERENTE AO MÊS DE JULHO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 6.462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ADEMIR JOSE FREDERICO
ADRIANA DE AMORIM DOS SANTOS
ADRIANA MANZINI NUNES
ADRIELI PEREIRA CARDOSO MARIANO
AIRTON FURUKAWA
ALESSANDRA CALCANHO MANTOVANI
ALEXANDRE MARANGON PINCERATO
ALINE APARECIDA MARQUES PAULINO
ALINE SANTOS DE PAULA
ALLAN CARLOS CARVALHO
ALZIRA ZAGO GONCALVES SANTOS
ANA CLAUDIA ARAUJO
ANA CRISTINA SOARES SANTANA
ANA PAULA CLARINDO
ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA
ANDREIA PAULA BUENO ONCA
ANDRESA APARECIDA PICOLINI LEMOS
ANDREZA MANZINI
ANGELA MARIA MONTORO ABRAHAO
ANGELITA BAZARIN VICENTINE
ANISIA OLIVEIRA SEABRA COSTA
ANTENOR ALVES FEITOSA
AQUILINO PEREIRA GOMIDES

ARIANE PEREIRA DE PAULA
BEATRIZ DOS SANTOS
BERNADETE DE SANT` ANNA TOGNON
BRUNO VINICIUS NARDO
CAMILA GOMES BASTOS
CAMILA PAZIAN FELICIANO
CAMILA PEREIRA DA SILVA ZAGO
CARLA PATRICIA SCALIANTE
CARLOS ALBERTO CAMPOS BELMONTE
CARLOS ALBERTO MARCUZ
CAROLINA BORGES BRANCO MATTOS
CAROLINE ALBERTIN DOS REIS
CASSIA JAQUELINE POTJE
CECILIA MIKA UENO NAGATA
CELIA REGINA FIGUEREDO AIZIA
CESAR DAS NEVES
CHRISTI ANDREA PICHITELI DOS SANTOS
CIBELE CRISTINA PINTO NAKANO
CLAUCIA LILIAN DA SILVA ALVES
CLAUDIA APARECIDA FAVONI
CLAUDIO CARVALHO
CLEUZA MARIA FULGENCIO DE OLIVEIRA
CRISTIANE ANDRADE VICHETTI

CRISTIANO BRAZ DOS SANTOS
CRISTINA LOURENCO GAIA
DAMARIS HELENA POTJE SENA
DANIEL DE SOUZA
DANIELA CARVALHO FERREIRA
DANIELE CARIS MACEDO JUNQUEIRA
DANIELE LEMOS DE FARIAS
DANIELLE GARCIA LOULA
DIANA CRISTINA DAUN RIBEIRO
DILVANIA ESPINDOLA DA SILVA
EDNA MANTOVAN GARCIA
EDNEIA DE SANTI ZAGO
EDSON DIAS PAIAO
EDSON VINHOTO
EDUARDO CASTILHO POLISEL
EDUARDO HENRIQUE DE CARLIS
ELAINE REGINA BARBOZA SANTOS
ELIANE APARECIDA CAVALLO MELIN
ELIZIBEL ANALIA JOHANSEN LESSA
ENIO NICOLAU LINARES GARCIA
ERICA FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO
ESTER FERREIRA BERTOLIN
FABIANA FARIA DIAS
FABIULA MENDES HELFSTEIN
FANI ROBERTA MATARUCCO DE OLIVEIRA
FELIPE AUGUSTO SILVA LIMA

FERNANDA CRISTINA FELTRIN DE OLIVEIRA
FERNANDA DA SILVA CARAMUJO MAGALHAES
FLAVIA ELEN CONTEL
FLAVIA LETICIA RAMOS
FLAVIA MOLINA FRACASSIO MARQUESI
FRANCIS GARCIA DE LIMA
FRANCISCO BATISTA
FRANCISLAINE RIBEIRO NASCIMENTO SILVEIRA
GABRIEL MIRANDA PRANDO
GABRIELLY FERNANDA DOS SANTOS
GEANDRE NEVES GONZAGA DA SILVA
GEOVANNA MODENA RODRIGUES GOMES
GILSE BARBERATO NOVAES
GISELE LOURENCO DE MOURA ALMEIDA
GISLENE DE FATIMA ROSA
HARUKO SUENAGA
HELOISA OMENA DO NASCIMENTO SANTOS
ILMA RIBEIRO VICTOR
INGRIDI MARI FERREIRA DOS SANTOS
ISRAEL DA SILVA CAMARGO
IVANA DE OLIVEIRA SOUZA
JACIRA ALVES DA SILVA
JAIR MACHADO
JESSICA MAYARA PALAMIN DA SILVA
JHONES FERNANDES REIS
JOAO MERLO

JORGILIANO AGUILAR
JOSE AUGUSTO FORTUNA
JOSE JORGE COLLU
JOSE MARTINS BRITO
JULIANA ALVES DE LIMA
JULIANA GASPAROTTO
JULIANA MARCELA SOUZA FARIA INACIO
KARINE ALVES DE OLIVEIRA PARENTE
KASSYA CRISTINA RODRIGUES
KATIA YUKARI KISHIMOTO
KELEN SILVEIRA RIBEIRO
KELLEN CRISTINA SANTOS FERNANDES
LAERTE NASCIMENTO DOS SANTOS
LAILA CHRISTIAN ZHAR FORNARI
LAILA DE LIMA DE CARVALHO
LARISSA HIROMI HOSHINO HONDA
LIDIANE PINCERATO DE LIMA PAZIAN
LIDIANE RODRIGUES DA SILVA
LOURDES VITOR MACHADO BAGGIO
LUANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
LUCAS ONOFRE PEREIRA CORDEIRO
LUCIA MARIA DANTAS
LUCIANA BEZERRA DA SILVA SIMOES PESSOA
LUCIANA DE OLIVEIRA GONZAGA
LUCIANA DICIOCIO GONCALVES
LUCIANA MARA VARONI

LUCIANA SILVA GOMES
LUCIANA VAZ MARTINS
LUCIANE DA SILVA MOYA
LUCIANO JOSE BORELA
LUCIANO MARCATI ADAMI
LUCILDO DE MORAES DOS SANTOS
LUCINEIA APARECIDA CUER PILOTO
LUIZ CARLOS SOFRIETE
LUIZ FERNANDES MOREIRA SOUZA
MAINARA BISPO MONTORO
MANOEL MAURO TOME
MANUEL FERREIRA NOGUEIRA
MARCILENE FIORAVANTE DE SOUZA
MARCIO JOSE SANTOS DOURADO
MARCOS ANTONIO PORTO
MARCOS JOSE DE CARVALHO
MARCUS VINICIUS SOARES COSTA
MARGARETH ALVES SIMOES TEIXEIRA
MARIA ALESSANDRA CENKO HANSEN
MARIA APARECIDA CARVALHO CORREA
MARIA CLAUDIA CLARINDO BARBOSA
MARIA DAS DORES PEREIRA SANTOS
MARIA ELIZABETE DA SILVA
MARIA ESTER GUMERATO
MARIA HELENA GOMES GARCIA
MARIA INES GOULART DA COSTA

MARIA LUCIMARA GONCALVES SILVA
MARIA PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA
MARIANA FERRAZ LOPES YAMAZAWA
MARICY GARCIA COTTAS
MARILEIDE GIMENEZ JERONIMO
MARILEUSA TRAFICANTE DA COSTA
MARIVALDO FERREIRA GOMES
MARLI RODRIGUES CORREIA
MICHELE NORBERTO DE SOUZA MALHEIRO
MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
MIRIA DIULIE PEREIRA FRANCA
MIRIA MARQUES MORENO
MIRIAM REGINA RATAO ZEFIRO
NAIDE CARDOSO DE CASTRO
NATONIO APARECIDO DA SILVA
NEIVA CRISTINA CABULAO ESTEVES
NELINA ALVES TEIXEIRA DA SILVA
NELSON IOXIMI ITO
NICANOR RIBEIRO DOS SANTOS
NICELIA NERI DA CRUZ AMARAL
NILCE CAVACA
NILZA MARIA DA SILVA PETEAN
NOEL SILVEIRA
ODAIR DOMINGUES DE ALMEIDA
OSMARILDA CRISTINA PAVAO
PATRICIA APARECIDA JORDAO ESTEVES

PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS
PATRICIA GOMES DE ALENCAR ANDREOLLI
PATRICIA PEREIRA SARAIVA
PAULA JANIS DE SOUZA LIMA
PAULA SIQUEIRA PACHU PELARIN
PAULO CESAR IGNEZ
PRISCILA MAIRA OSEKO
RAFAELA MOIMAS GROSSO BERCE
RAPHAEL CHIDEROLLI CAVALLARI
REGIANE DE OLIVEIRA BORGUETI
REGIANE RITA MARQUES
REGINA EFIGENIA DOS SANTOS BORGES
REGINA RIBEIRO MARTINES
RENATA CORDEIRO MENDES
RICARDO JACON MARTINS
RICARDO PEREIRA DA SILVA
RONALDO DAMASIO
ROSELI DE PAULA SILVA PASCOLATE
ROSELI GOMES TORRES
ROSELI OSEKO ALBANI
ROSEMEIRE ROCHA MEDEIROS
ROSILENE APARECIDA BROLO
ROSIMEIRE LEAL ABRAO MARQUES
SANDRA LUCIA TERRA QUEIJA GONCALVES
SEVERINA MARIA DE MORAIS RAMIREZ
SHIRLEY REGINA FELIPE

SILVIA CRISTINA SOUTO MENDONCA
SIMONE JACOBSEN NASCIMENTO
SIMONE MARIA DE SOUZA SILVA
SIRLENE APARECIDA RODRIGUES TRINDADE SANTOS
SOLANGE APARECIDA SORIA DE OLIVEIRA
SOLANGE CRISTINA DE MIRANDA
SUSANA TEIXEIRA
THATIANI SANTOS SPIGOTTI GARDENAL
VALDECIR CAPELARI
VALDECIR FURTADO
VALDIR GOUVEA CANTAO

VALDIR PEREIRA DE AZEVEDO
VANDERLI PAIM DOS SANTOS FERREIRA
VANESSA CRISTINA BARBARA CARVALHO
VANJA PEREIRA BOMFIM NUNES
VERONICA NOGUEIRA VANNI
VIVIANE MARTA PEREIRA SILVA
VIVIANE MONTEIRO
WANDERLEI PEREIRA SOARES
WASHINGTON LUIZ GONZAGA
YUKA YAMAGUCHI
ZENILDO PEDRO DE OLIVEIRA

Birigui/SP, 27 de junho de 2025.

FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA TOMAZINI
DIRETOR DE BENEFÍCIOS